



Município de Joselândia

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal

EDIÇÃO 28 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, QUINTA - FEIRA 28 DE MARÇO DE 2019 PAG 01/02

SUMÁRIO

DECRETO UNIFICAÇÃO MATRÍCULAS, PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Página.....01/02

DECRETO Nº 01/2019

Dspõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições Constitucionais e legais, da Constituição da República, princípio federativo da simetria com o centro, todos combinados com os dispositivos pertinentes a Lei Orgânica do Município de Joselândia.

I - Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta;

II - Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA;

III - Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de unificação de matrículas, conforme disponibilidade orçamentária e a discricionariedade da administração pública.

§1º A unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Joselândia - MA.

§2º O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

§3º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I – Estiver fora da sala de aula, ou seja, estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo, mandatos sindicais ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor em Educação Básica;

II - Quem comprovar maior idade;

§5º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que ré enquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

§6º A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

§7º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo piso nacional de 40 horas.

§8º A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

§9º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino.

§10º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 90 (dias) anos da ampliação da jornada de trabalho.

§11º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do respectivo Município.

§12º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

§13º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§14º O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

.§15º O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Joselândia – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL AOS 28 de Março de 2019

Wabner Feitosa Soares
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 19/2019

O Prefeito Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, o Sr. **WABNER FEITOSA SOARES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 65 inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, o senhor **ANTONIO FERREIRA SILVA**, portador do CPF nº 514667751-49 e RG. 826694 SSP/MA, do cargo de Secretária de Educação, conforme que dispõe sobre a estrutura Administrativa, o funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE MARÇO DE 2019.

WABNER FEITOSA SOARES
PREFEITO DE JOSELÂNDIA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município poder

Rua Dr Jose Falcao , N° 150,
centro

Joselandia - MA

SITE

www.joselandia.ma.gov.br

Wabner Feitosa Soares

Prefeito Municipal